



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3275, DE 18 DE JULHO 2017

Altera a Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, que Estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Data de Criação
18/07/2017

Data de Publicação
19/07/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12098, de 19/07/2017

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Servidores e Salários
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2265/2010

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.275, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, que “Estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

Tabelas de Vencimentos

a.1) Especialista da Fazenda Estadual, Contador e Assistente Jurídico

A partir de 1º de julho de 2017			
Classe /Referência	1	2	3
Classe Especial	R\$ 5.974,94	R\$ 6.273,69	R\$ 6.572,44
Classe IV	R\$ 5.228,07	R\$ 5.489,48	R\$ 5.750,88
Classe III	R\$ 4.481,21	R\$ 4.705,27	R\$ 4.929,33
Classe II	R\$ 3.734,34	R\$ 3.921,06	R\$ 4.107,77

Classe I	R\$ 2.987,47	R\$ 3.136,84	R\$ 3.286,22
----------	-----------------	-----------------	-----------------

a.2) Especialista da Fazenda Estadual, Contador e Assistente Jurídico

A partir de 1º de novembro de 2017			
Classe /Referência	1	2	3
Classe Especial	R\$ 6.587,34	R\$ 6.916,71	R\$ 7.246,08
Classe IV	R\$ 5.763,93	R\$ 6.052,12	R\$ 6.340,32
Classe III	R\$ 4.940,51	R\$ 5.187,53	R\$ 5.434,56
Classe II	R\$ 4.117,09	R\$ 4.322,94	R\$ 4.528,80
Classe I	R\$ 3.293,67	R\$ 3.458,36	R\$ 3.623,04

a.3) Especialista da Fazenda Estadual, Contador e Assistente Jurídico

1.

A partir de 1º de julho de 2018			
Classe/Referência	1	2	3
Classe Especial	R\$ 7.199,75	R\$ 7.559,73	R\$ 7.919,72
Classe IV	R\$ 6.299,78	R\$ 6.614,77	R\$ 6.929,76

Classe III	R\$ 5.399,81	R\$ 5.669,80	R\$ 5.939,79
Classe II	R\$ 4.499,84	R\$ 4.724,83	R\$ 4.949,83
Classe I	R\$ 3.599,87	R\$ 3.779,87	R\$ 3.959,86

b.1) Técnico da Fazenda Estadual

A partir de 1º de julho de 2017			
Classe /Referência	1	2	3
Classe Especial	R\$ 1.744,84	R\$ 1.832,08	R\$ 1.919,32
Classe IV	R\$ 1.550,97	R\$ 1.628,51	R\$ 1.706,06
Classe III	R\$ 1.357,10	R\$ 1.424,95	R\$ 1.492,81
Classe II	R\$ 1.163,22	R\$ 1.221,39	R\$ 1.279,55
Classe I	R\$ 969,35	R\$ 1.017,82	R\$ 1.066,29

b.2) Técnico da Fazenda Estadual

A partir de 1º de novembro de 2017			
Classe /Referência	1	2	3
Classe Especial	R\$ 1.923,67	R\$ 2.019,86	R\$ 2.116,04

Classe IV	R\$ 1.709,93	R\$ 1.795,43	R\$ 1.880,93
Classe III	R\$ 1.496,19	R\$ 1.571,00	R\$ 1.645,81
Classe II	R\$ 1.282,45	R\$ 1.346,57	R\$ 1.410,69
Classe I	R\$ 1.068,71	R\$ 1.122,14	R\$ 1.175,58

b.3) Técnico da Fazenda Estadual

A partir de 1º de julho de 2018			
Classe/Referência	1	2	3
Classe Especial	R\$ 2.102,51	R\$ 2.207,64	R\$ 2.312,76
Classe IV	R\$ 1.868,90	R\$ 1.962,34	R\$ 2.055,79
Classe III	R\$ 1.635,29	R\$ 1.717,05	R\$ 1.798,82
Classe II	R\$ 1.401,67	R\$ 1.471,76	R\$ 1.541,84
Classe I	R\$ 1.168,06	R\$ 1.226,47	R\$ 1.284,87

c.1) Auxiliar da Fazenda Estadual e Motorista Oficial

A partir de 1º de julho de 2017
REFERÊNCIAS SALARIAIS

1	2	3	4	5	6	7	8
R\$	RS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
748,74	823,62	898,49	973,37	1.048,24	1.123,11	1.197,99	1.272,86

c.2) Auxiliar da Fazenda Estadual e Motorista Oficial

A partir de 1º de novembro de 2017							
REFERÊNCIAS SALARIAIS							
1	2	3	4	5	6	7	8
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
825,48	908,03	990,58	1.073,13	1.155,68	1.238,23	1.320,78	1.403,32

c.3) Auxiliar da Fazenda Estadual e Motorista Oficial

A partir de 1º de julho de 2018							
REFERÊNCIAS SALARIAIS							
1	2	3	4	5	6	7	8
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
902,23	992,45	1.082,67	1.172,90	1.263,12	1.353,34	1.443,56	1.533,79

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2017.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre